

## **Lei nº 644/2013**

### **Dispõe sobre a cessão de uso de equipamentos agrícolas e dá outras providências:**

A Câmara Municipal de Vereadores de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito **Lorimar Luis Gaio**, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo, autorizado a **CEDER EM DIREITO REAL DE USO**, equipamentos agrícolas, para a Associação dos Agricultores da Fazenda Velha, inscrita no CNPJ sob o nº 81.266.363/0001-75, com sede na Rua Principal, s/nº, conforme segue:

**a)** 01 (um) pulverizador 600 litros com barras hidráulicas, de 14 metros de barras, comando var 2 vias, bomba de 75lts/min, marca panter, modelo Ajax, série 356, com 01 (um) marcador de linha de 14 metros;

**b)** 01 (um) arado subsolador de largura de 1,7mts, 05 hastes, marca netz, modelo AS JR 2x3, série 13059.

**Art. 2º** - Os referidos equipamentos foram adquiridos conforme Plano de Trabalho (PT 2/5) elaborado em 2010 e adquiridos com recursos dos Contratos de Repasse nº. 0326677-77/2010.

**Art. 3º** - Após o regular processo licitatório os equipamentos foram recebidos conforme Nf. 0006 da Empresa V.S. Schneider & Cia Ltda.

**Art. 4º** - A cessão será formalizada através de Termo de Cessão de Direito Real de Uso, onde conste os direitos e obrigações pela utilização dos mesmos.

**Art. 5º** - O prazo da cessão será de 10 (dez) anos, podendo qualquer uma das partes solicitar a extinção do Termo, antes do prazo determinado, devendo para tanto notificar a outra por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**Art. 6º** - A cessão de que trata esta Lei, será efetivada diretamente para a Associação, visto que desde o início da formalização do processo junto ao ministério já foi definido a quem se destinariam os bens.

**Art. 7º** - A Associação beneficiária deverá utilizar os equipamentos ora cedidos para o desenvolvimento das atividades na área de agricultura, atendendo o seu quadro societário, não podendo repassar, ceder, alienar ou locar a terceiros.

**Art. 8º** - A associação deverá antes da efetivação contrato de cessão, enviar ao Executivo cópia do Regulamento onde conste como será a feito a utilização dos bens cedidos.

**Art. 9º** - Revogadas as disposições em contrário.

**Art. 10º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Executivo Municipal de Jorge D'Oeste-PR, aos dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e treze, 50º ano de emancipação.**

**Lorimar Luis Gaio  
Prefeito**